



## Informação

Projeto de Resolução n.º 230/XV/1.<sup>a</sup>  
(Livre)

Discussão ocorrida nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do RAR, em reunião da Comissão de 06/10/2022

1. O Deputado Único Representante do Partido Livre, Deputado Rui Tavares, tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Resolução n.º 230/XV/1.<sup>a</sup>, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 15 de setembro de 2022, tendo sido admitida a 20 de setembro de 2022, data na qual baixou à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.
3. A discussão do Projeto de Resolução n.º 230/XV/1.<sup>a</sup> ocorreu na Comissão de Assuntos Europeus, na reunião realizada a 6 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

O Senhor Deputado Rui Tavares (L) procedeu à apresentação da iniciativa, começando por referir que a resolução do Parlamento Europeu, de acordo com a qual a Hungria já não é uma democracia plena, foi aprovada por uma maioria de  $\frac{3}{4}$ , devendo o Governo português adotar uma posição a este respeito. Ressalvou que a União Europeia consubstancia um «clubes de democracias», o que não se coaduna com a Resolução perpetrada pelo Parlamento Europeu de que um dos Estados-Membros já não é uma democracia. Em conclusão, referiu que a iniciativa em análise propõe duas linhas de ação: que o Governo português inicie contactos junto dos Governos de outros Estados-Membros no sentido de obter uma maioria de  $\frac{1}{3}$  que apoie a apresentação de uma proposta ao abrigo do artigo 7º, número 2, do Tratado da União Europeia com vista a «verificar a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, dos valores» da União Europeia ou que, não se verificando a existência do número mínimo de  $\frac{1}{3}$  dos Estados-Membros previsto na base legal citada no número anterior, o Governo inicie procedimentos em nome próprio, ao abrigo do artigo 259º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, de forma a levar ao Tribunal de Justiça da União Europeia, o incumprimento por parte do Governo húngaro das «obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados».

Na discussão que se seguiu, intervieram os Senhores Deputados Bruno Nunes (CH) que aludiu à ideologia do Partido Livre e à tentativa de ingerência externa num Estado soberano como o é a Hungria através do projeto de resolução em análise. Destacou ainda que, na Hungria, decorreram eleições com uma taxa de participação de aproximadamente 70%, que resultaram na eleição democrática do atual Partido que governa aquele país, devendo ser respeitado o direito à autodeterminação dos povos; Rui Lage (PS) referiu a erosão do Estado de direito na Hungria, e a sua propagação à margem do projeto europeu enquanto conjunto de democracias europeias que assenta sobre alicerces como os princípios da separação de poderes e da independência do poder judicial, entre outros. Destacou que o que impede a Hungria de ser considerada um regime autoritário, é o facto de se realizarem eleições por sufrágio livre e universal, ainda que, no decorrer das mesmas, tenha sido comprovada a realização de campanhas de desinformação bem como uma alteração legislativa que desfavorece a oposição. Referiu também que, embora a iniciativa em apreço apenas se refira à Hungria, não é possível deixar de fazer referência à Polónia no que respeita à independência do poder judicial e a interferência do poder executivo. Ressalvou não ser rigoroso afirmar que a União Europeia não tenha adotado qualquer ação a este respeito ou que o artigo 7.º não tenha sido acionado pois, no passado, este mecanismo foi acionado contra a Hungria e a Polónia. Aludiu ao mecanismo de condicionamento dos fundos europeus e à redução dos fundos europeus concedidos à Hungria, bem como à exigência da União Europeia, de adoção por parte daquele país, de reformas anticorrupção. Sublinhou, por fim, que a resolução do Parlamento Europeu não faz referência à solução preconizada no artigo 259.º tal como prevista no segundo ponto do projeto de resolução apresentado pelo Livre, o que contraria o espírito da referida resolução do Parlamento Europeu, a qual incita uma solução de consenso entre o Estados-Membros; Paulo Moniz (PSD) realçou o papel dos Deputados ao Parlamento Europeu do grupo parlamentar do PSD, em particular do Senhor Deputado Paulo Rangel, no que se refere ao desrespeito pela Hungria dos princípios fundacionais e de separação de poderes da União Europeia. Aludiu ao reconhecimento do incumprimento da Hungria quanto ao previsto nos Tratados bem como às normas aprovadas pelo Parlamento húngaro no dia 3 de outubro, por larga maioria, e a consequente decisão da União Europeia de reduzir o valor dos fundos concedidos à aquele país, fazendo-os depender da aplicação de 17 medidas anticorrupção. Concluiu referindo o carácter extemporâneo da iniciativa apresentada pelo Livre, face aos acontecimentos mais recentes e que indicam uma vontade objetiva

Comissão de Assuntos Europeus

---

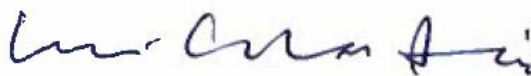
de corrigir a situação, em linha com a diretrizes da União Europeia e do Parlamento Europeu.

Retomou a palavra o Senhor Deputado Bruno Nunes (CH) para secundar a intervenção anterior, mais sublinhando a importância de não tratar, de forma simplista, o regime fascista e o enquadramento das forças políticas nesta ideologia.

O Senhor Deputado Rui Tavares (L) esclareceu que a iniciativa em análise não faz alusões à existência de ditaduras, referindo que a questão em análise é o respeito pelos Tratados da União Europeia, assinados de livre vontade pelos Estados-Membros, pelo que o comportamento da Hungria «mina» a União a partir do seu interior. Mais referiu não ser contra a votação da iniciativa por pontos, esclarecendo que o número 2 da mesma será aplicável apenas se a primeira medida falhar. Sobre a alegada extemporaneidade do projeto de resolução, informou a esperança de que o Governo húngaro recue na sua atuação apenas com base nas medidas adotadas pela União Europeia que, todavia, não responde perante os Governos nacionais, o que justifica que a presente iniciativa seja dirigida ao Governo português.

Palácio de S. Bento, em 6 de outubro de 2022.

**O Presidente da Comissão,**



**(Luís Capoulas Santos)**